



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.405

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.470 de 04 de julho de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/828/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4854.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390	100	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.471 de 04 de julho de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/845/2016,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 225.352,00** (duzentos e vinte cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390	270	225.352,00
<b>TOTAL</b>			<b>225.352,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

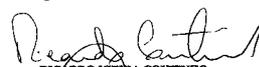
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.2676.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390	270	37.860,00

32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5002.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIO	3390	270	67.662,00
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390	270	57.300,00
20.605.5002.4612.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO DO SETOR AGROPECUÁRIO	3390	270	21.000,00
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390	270	7.980,00
20.606.5002.4616.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390	270	230,00
20.607.5002.1599.0287- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390	270	33.320,00
<b>TOTAL</b>			<b>225.352,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.472 de 04 de julho de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/831/860/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 229.032,00** (duzentos e vinte e nove mil, trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	225.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>225.000,00</b>

17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.4531.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390	100	4.032,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.032,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>229.032,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	225.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>225.000,00</b>

17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.4531.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	4490	100	4.032,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.032,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>229.032,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALTESON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.473 de 04 de julho de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/727/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.150.000,00** (trinta e seis milhões, cento cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4061.0287- MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390	110	4.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390	110	27.000.000,00
10.302.5007.4831.0287- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390	110	5.150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.150.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

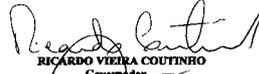
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a maio de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALTESON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.474 de 04 de julho de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/866/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.254,28** (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
- 05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4490	270	11.254,28
<b>TOTAL</b>			<b>11.254,28</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
- 05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0769.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU DO TJ	4490	270	11.254,28
<b>TOTAL</b>			<b>11.254,28</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALTESON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.475 de 04 de julho de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/836/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390	270	92.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.000,00</b>

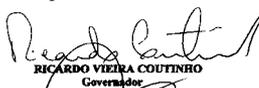
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	270	24.000,00
	3391	270	9.500,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390	270	19.500,00
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390	270	39.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRTON ELIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.476 de 04 de julho de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/837/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0272- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

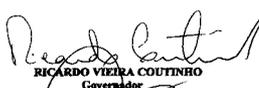
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRTON ELIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 37.477 DE 04 DE JULHO DE 2017.

Ratifica as Resoluções Nºs 016, 017, 018, 019, 020, 023 e 024/2017 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas, VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial, MX FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., VALE DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA., SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA., SMARTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA.; ratifica as Resoluções Nºs 021 e 022/2017 transferindo o benefício das empresas ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. e CERÂMICA ELIZABETH LTDA.

respectivamente para as empresas ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0002-06) e ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0003-97); ratifica as Resoluções Nºs 025 e 026/2017 cancelando o benefício fiscal (FAIN/ICMS) das empresas STETTEN INSTRUMENTOS LTDA. e VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.; ratifica a Resolução Nº 027/2017 aprovando anuência para a empresa AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (QUIMICAN - CNPJ. 47.959.697/0014-00) paralisar as atividades por até 02 anos para execução de reforma da área produtiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 016, 017, 018, 019, 020, 023 e 024/2017 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas - VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial, MX FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., VALE DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA., SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA., SMARTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA.; ficam ratificadas as Resoluções Nºs 021 e 022/2017 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprova a transferência do benefício das empresas ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. e CERÂMICA ELIZABETH LTDA. respectivamente para ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0002-06) e ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0003-97); ficam ratificadas as Resoluções Nºs 025 e 026/2017 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que cancela o benefício do FAIN das empresas - STETTEN INSTRUMENTOS LTDA. e VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.; fica ratificada a Resolução Nº 027/2017 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova anuência à empresa AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (QUIMICAN - CNPJ. 47.959.697/0014-00) para paralisação das atividades por até 02 anos para executar reforma da área produtiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Filial, inscrita no CNPJ nº 12.281.632/0004-00 e Inscrição Estadual nº 16.279.122-4, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos treliças, colunas, estribo e telas painel enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7308.90.10; 7308.40.00 e 7314.20.00.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.



**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa 26 de junho de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 017/2017

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MX FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MX FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.104.625/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.288.957-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caulim, bentonita branca e feldspato** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2507.0010; 2508.1000 e 2529.1000.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 018/2017

### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VALE DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI-EPP

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado,

a empresa **VALE DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.619.975/0001-96 e Inscrição Estadual nº 16.284.713-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **água adicionada de sais - garrafão 20 litros - retornável, água adicionada de sais - pet - 500ml e água adicionada de sais - pet 1,5 litros-** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3923.30.00 e 2201.10.00.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 019/2017

### RETIFICA RESOLUÇÃO Nº 005/2016 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. -ME

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.566.374/0001-18 e Inscrição Estadual nº 16.146.247-2, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 005/2016, ratificada pelo Decreto 36.594, publicados no Diário Oficial de 15 de março de 2016.

Considerando o Art. 4º do Decreto nº 17.252/94 e a decisão do Conselho Deliberativo do FAIN na Reunião 193ª de 20 de junho de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Art. 3º e 5º da Resolução 005/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **bebida láctea, queijo coalho, queijo de manteiga, ricota, manteiga da terra 200g**, inclusive de novas linhas de produção de **iogurte 480ml, queijo mussarela, requeijão, doce de leite, nata 280ml, petit suisse, iogurte bandeja**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **0403.10.00; 0406.90.20; 0406.10.90; 0405.10.00; 0406.10.10; 0406.10.00; 1901.90.20 e 0402.2930**, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.”

“**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção total, a partir da data de publicação desta Resolução.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 005/2016.

**Art. 3º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 020/2017

### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001/2017 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

TO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando que a empresa **SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.112.455/0001-61 e Inscrição Estadual nº 16.111.746-5, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 001/2017, ratificada pelo Decreto 37.317, publicados no Diário Oficial de 29 de março de 2017.

Considerando o Art. 4º do Decreto nº 17.252/94 e a decisão do Conselho Deliberativo do FAIN na Reunião 193ª de 20 de junho de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Art. 3º e 5º da Resolução 001/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **queijo coalho**, queijo de coalho com ervas, queijo de coalho light, **queijo de manteiga**, queijo minas (frescal), **ricota frescal**, queijo mussarela, **manteiga de garrafa (da terra)**, **bebida láctea fermentada com polpa**, inclusive de novas linhas de produção de **queijo de coalho especial**, **queijo de manteiga especial**, **ricota com orégano**, **queijo mussarela light**, **queijo mussarela com pimenta calabreza**, **manteiga clarificada**, **nata pasteurizada**, **bebida láctea (diversos sabores)** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0406.9020; 0406.1010; 0405.1000; 0405.9090 e 0403.9000, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias/ano.”

“**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção total, a partir da data de publicação desta Resolução.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 001/2017.

**Art. 3º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 021/2017

#### APROVA A TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS DA EMPRESA ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. À EMPRESA ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0002-06)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando a incorporação da empresa **ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.** (CNPJ.12.924.130/0001-08) pela empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA.**

Considerando que a empresa incorporada é beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 014/1998, ratificada pelo Decreto nº 20.204, publicados no Diário Oficial do Estado em 19/12/1998, Resolução nº 022/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.253, publicados no Diário Oficial do Estado em 02/08/2003, Resolução nº 07/2004, ratificada pelo Decreto nº 24.961, publicados no Diário Oficial do Estado em 25/03/2004, Resolução nº 024/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado em 05/05/2004, republicada em 23/06/2004 e Resolução nº 004/2005, ratificada pelo Decreto nº 25.698/2005, publicados no Diário Oficial do Estado em 20/02/2005, usufruindo de um crédito presumido de 60,56%.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial**, inscrita no CNPJ nº **02.357.659/0002-06** e Inscrição Estadual nº **16.290.439-8** mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa incorporada, conforme prerrogativas das Resoluções supracitadas que concederam o referido benefício.

**Art. 2º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 5º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2017

#### APROVA A TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS DA EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH LTDA. À EMPRESA ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial (CNPJ. 02.357.659/0003-97)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando a incorporação da empresa **CERÂMICA ELIZABETH LTDA.** (CNPJ. 02.811.281/0001-98) pela empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA.**

Considerando que a empresa incorporada é beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 039/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.635, publicados no Diário Oficial do Estado em 07/10/1999 e Resolução nº 024/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.253, publicados no Diário Oficial do Estado em 02/08/2003 e Resolução nº 22/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado em 05/05/2004 e republicada em 23/06/2004.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ELIZABETH PORCELANATO LTDA. - Filial**, inscrita no CNPJ nº **02.357.659/0003-97** e Inscrição Estadual nº **16.288.963-1** mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa incorporada, conforme prerrogativas das Resoluções supracitadas que concederam o referido benefício.

**Art. 2º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 5º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 023/2017

#### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 020/2016 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SMARTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ACRESCENTA UMA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Alterar o Art. 2º da Resolução 020/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **Kit Revestimento Modelos** Batticalcagno, Battivaligia, Clazing, Fiancata, FMM, GRA/GRP, C-Pillar Upper, Sottoparabrezza, Scarico Posteriore, Tailgate Upper Low. **Kit Parafango** Posteriore, **Kit Tubo Scarico**, **Kit de Embalagem-Condolino** e **Kit Embalagem** Cambio Motore; **Kit Embalagens** em forma de colmeia modelos: **Costurada Interna Colmeia Batticalcagno**, **Colmeia Battivaligia**, **Colmeia Cargo Box**, **Colmeia Cargo Box 02**, **Colmeia Clazing**, **Colmeia Fiancata**, **Costurada Interna C-Pillar Upper** e **Costura Interna Sotoparabrezza**, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3923.90.00.**”

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos Base para box de chuveiro modelos: 70x140, 70x90, 75x75 e 80x160; Bolsa Vão Cargo; Caixa c/Band Fiat 521 PRT c/Grav (Takata 1002108PA) e Caixa c/Band Fiat521 PRT c/Grav (Takata 1002109PA); Cobertura Empilhadeira Smart 001; enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3922.90.00; 3923.29.90; 3923.10.90 e 3926.90.90.**

**Art. 3º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 020/2016.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 024/2017

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO



TO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.890.867/0001-28 e Inscrição Estadual nº 16.274.853-1, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de empréstimo com encargos subsidiados sob o ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **embalagens de papel ondulado segmentos diversos e embalagens de papel cartão segmentos diversos** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4819.10.00 e 4819.20.00.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 025/2017**

**CANCELAR O BENEFÍCIO FISCAL (FAIN/ICMS) DA EMPRESA STETTEN INSTRUMENTOS LTDA. INCENTIVADA PELO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando que a empresa **STETTEN INSTRUMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 12.621.013/0001-67 e Inscrição Estadual nº 16.188.307-9, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 057/2010, ratificada pelo Decreto 31.953, publicados no Diário Oficial de 28/12/2010.

Considerando que a empresa não está cumprindo o que regulamenta o Decreto nº 17.252/94.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar o benefício fiscal (FAIN/ICMS) da empresa incentivada pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício da empresa **STETTEN INSTRUMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.621.013/0001-67 e Inscrição Estadual nº 16.188.307-9, será cancelado junto a Secretaria de Estado da Receita - SER.

**Art. 3º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 026/2017**

**CANCELAR O BENEFÍCIO FISCAL (FAIN/ICMS) DA EMPRESA VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. INCENTIVADA PELO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em

20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando que a empresa **VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 07.513.293/0003-11 e Inscrição Estadual nº 16.216.597-8, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 006/2015, ratificada pelo Decreto 35.889, publicados no Diário Oficial de 21/05/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar a pedido, o benefício fiscal (FAIN/ICMS) da empresa incentivada pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício da empresa **VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.513.293/0003-11 e Inscrição Estadual nº 16.216.597-8, será cancelado junto a Secretaria de Estado da Receita - SER.

**Art. 3º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 027/2017**

**APROVA ANUÊNCIA PARA A EMPRESA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (QUIMICAN), PARALISAR AS ATIVIDADES POR ATÉ 02 ANOS PARA EXECUÇÃO E REFORMA DA ÁREA PRODUTIVA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 193ª realizada em 20 de junho de 2017 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014 e 37.098 de 02 de dezembro de 2016.

Considerando que a empresa **AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (QUIMICAN)** inscrita no CNPJ nº 47.959.697/0014-00 e Inscrição Estadual nº 16.045.463-8, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 037/1999, ratificada pelo Decreto 20.633, publicados no Diário Oficial de 07/10/1999, retificada pela Resolução nº 019/2009, ratificada pelo Decreto 30.527, publicados no Diário Oficial de 12/08/2009, retificada pela Resolução nº 030/2010, ratificada pelo Decreto 31.819, publicados no Diário Oficial de 02/12/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de anuência para paralisação das atividades produtivas e execução dos serviços de reforma, adaptação e compra de novas máquinas e equipamentos no prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 2º** - Manter o benefício sem perda dos direitos e condições ora vigente até o dia 20/06/2019, prazo limite para a retomada das atividades da empresa enquanto beneficiária do FAIN.

**Art. 3º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

  
LINDOLFO PIRES NETO  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

**Ato Governamental nº 1.917**

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2017

**Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.**

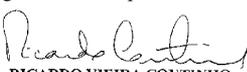
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

1 - **CONCEDER** ao 1º Tenente **PM, matrícula 524.360-2, FLORISTAN FERREIRA DE SOUSA**, do Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga - GEOsAC, a Medalha **CRUZ DE SANGUE**, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido com estilhaços de vidro, após a viatura ser atingida por disparos de fuzis, durante o desempenho de uma ação policial, na defesa da ordem e da tranquilidade pública, no dia 11 de maio de 2017, na cidade de Cuité-PB.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 301/GS/SEAP/17

Em 29 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora CLARISSA SILVA OLIVEIRA NEIVA, agente de segurança penitenciária, matrícula nº. 163.330-9, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA-PB até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se



Walmir José Brutscher  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 038/SES/SDS, 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 018/2017, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 181.872-4.



Claudio Coelho Lima  
Secretário

**Secretaria de Estado da Saúde**

PORTARIA N.º 300 /GS

João Pessoa, 03 de julho de 2017

Renova e altera membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução nº 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde, RESOLVE:

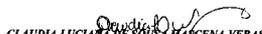
Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição dos membros Urânia Catão Maribondo da Trindade, Gabriele Giacomelli e Kuezia Leite Batista (Agente Administrativa).

- Fábio Pessoa da Silva
- Sandra Cristina Morais de Souza
- Daniela Gomes de Brito Carneiro (Agente Administrativa)

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - CEP/SES/PB, passa a ter a seguinte composição:

- Volmir José Brutscher – Coordenador
- Saulo Emmanuel Vieira Maciel – Vice Coordenador
- Eliane De Sousa Gadelha Almeida – Membro
- Eveline de Almeida Silva - Membro
- Fábio Pessoa da Silva – Membro
- Jamacyr Mendes Justino – Membro (Representante de usuário)
- Karoline De Albuquerque Chacon – Membro
- Max Fernando Silva de Lima – Membro
- Rosângela Guimarães de Oliveira – Membro
- Sandra Cristina Morais de Souza – Membro
- Selda Gomes de Sousa – Membro
- Daniela Gomes de Brito Carneiro (Agente Administrativa)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 46/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

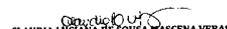
Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação do CEO – Tipo I, do município de Catingueira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Presidente da CIB/PB



Soraya Galvão de Araújo Lucena  
Presidente do COSEMS/PB

**Secretaria de Estado da Administração**

RESENHA Nº 226/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 10.660 de 29 de março de 2016, e nos termos da Lei nº 8428/2007, DEFERIU o processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900 abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
15.016.212-0	125.049-3	ZENOBIO BEZERRA DE BRITO	ENGENHEIRO	A	B

PUBLICADO NO D.O.E. EDIÇÃO DO DIA 29.06.2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 252/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/06/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.010.138-0	AGUINALDO JOSE JUVENAL FILHO	513.931-7	952/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.007.092-1	ANA DE LOURDES MIRANDA ASSIS	073.916-2	957/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.009.308-5	BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE	169.608-4	1006/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.007.716-1	DONATO LOCIO FILHO	156.228-2	820/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.449-1	ELOISA HELENA BORGES DE SOUZA	077.808-7	1007/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.010.431-1	ISMAEL DA SILVA PEREIRA	515.385-9	940/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.010.971-2	JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA	513.327-1	946/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.011.497-0	JOSE ADILSON DE MEDEIROS	515.634-3	950/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.010.862-7	JOSE NAZARENO BEZERRA	513.583-4	945/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.010.870-8	LUIZ FERREIRA	515.160-1	960/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.012.294-8	RUY RAMALHO DE FREITAS	079.312-4	969/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.010.027-8	WILSON ALVES DOS SANTOS	516.417-6	933/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



Livânia Maria da Silva Farias  
Secretário de Estado da Administração

**PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1778

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 5934-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1559/16, publicada no DOE de 15/07/16 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ GAUDENCIO ALVES DINIZ, no cargo de Agente de Telecomunicação Policial, matrícula nº 90.150-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no Art. 40º, § 4º, II e III, da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.



Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev



## Resenha/PBprev/GP/nº 217-17-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	05776-17	ALDA ESTEVAM DE ARAUJO	308	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	05548-17	FRANCILEIDE FRANCO DE LACERDA	303	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	05733-17	EDVALDO DA SILVA MENDONÇA	309	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	05656-17	FLORIANO MARTINS DE SOUZA	310	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
5.	05441-17	SUZETE CAMPELO DE SOUZA	305	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	05907-17	MARIA DAS GRAÇAS LUCAS DE FARIAS	272	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	05861-17	ELIZABETE SILVA FRANÇA	320	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	00510-17	FRANCISCA RIANE DA SILVA MEDEIROS	321	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	05414-17	NEUSA DE SOUZA SILVA	300	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	05988-17	BENEDITA DE LUNA MEIRA	328	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11.	04618-17	IRACEMA DOS SANTOS MELO	317	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	05208-17	BRUNA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA	298	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13.	05615-17	MARIA DO SOCORRO SOUZA DE MEDEIROS	306	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
14.	05206-17	MARILUCIA BATISTA CÂMARA	296	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 083/2017

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ADRIANO SÉRGIO DE MACENA, matrícula no. 180.346-8, como **GESTOR** do Contrato no. 005/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017, firmado entre esta Secretaria e a empresa: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI - ME, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 67

João Pessoa, 3 de julho de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0012/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A ATENDER O SALDO CONTRATUAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO INFERIOR DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. ;

**RESOLVEM :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	04037	341.346,06
<b>TOTAL</b>											<b>341.346,06</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza  
Secretário

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 029/2017-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, DEFERIU o pedido de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor abaixo relacionado.

Lotação	Processo	Matricula	Nome	PARECER
DPPB	1760/2017-DPPB	94.981-7	GLEMMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA	438/2017-ASSEJUR/DPPB

João Pessoa, 14 de junho de 2017.

Marjula Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Loteria do Estado da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL "SORTE SUA" CONTEMPLADOS NO CONCURSO 06/2017 JUNHO

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos Bilhetes Contemplados no Concurso 06/2017 (JUNHO) denominado "Sorte Sua":

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
001100	2.000,00	30/06/2017
002517	2.000,00	30/06/2017
004559	2.000,00	30/06/2017
006770	2.000,00	30/06/2017
007127	2.000,00	30/06/2017

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
006233	500,00	03/06/2017



002611	1.000,00	03/06/2017
004979	500,00	10/06/2017
009420	1.000,00	10/06/2017
007477	500,00	17/06/2017
007000	1.000,00	17/06/2017
002717	500,00	24/06/2017
008465	1.000,00	24/06/2017

João Pessoa, 03 de julho de 2017

Alexandre Magno Cândido da Cruz  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA, EDITAL N.º 01/2017 PUBLICADO NO D.O.U DO DIA 11 DE MAIO DE 2017, PARA QUE SEJA HOMOLOGADO.

Deferido	PESSOA FÍSICA
	Gilberto Stropp
	Giuliano Veras Pinto Pires
	Fabiano Brandão
	Sydney Toscano L. de França
	Daniel Stropp
	Leonardo Falcão Feitosa Filho
Indeferido	Andrea Santiago P. Feitosa

Deferido	PESSOA JURÍDICA	CHPJ
	Centro Médico Audio Visual S/C-LTDA	03.915.158/0001-80
	Stropp Oftalmológica LTDA	05.487.858/0001-46
	SOS – Oftalmo – Clínica Oftalmológica S/S LTDA - EP	15.819.184/0001-93
	Fabiano Brandão Melquiades de Araújo Eireli	18.072.003/0001-04

OBS: Republicar por incorreção